

# ENTREVISTA COM LUCIANO OLIVEIRA E CELSO CAMPILONGO: DUAS TRAJETÓRIAS NA SOCIOLOGIA JURÍDICA BRASILEIRA

Entrevistadores:  
Lucas Fucci Amato<sup>1</sup>  
Rodrigo Marchetti Ribeiro<sup>2</sup>

No dia 20 de março de 2024, recebemos o professor José Luciano Gois de Oliveira na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para uma entrevista. À conversa, juntou-se o atual diretor da Faculdade, Celso Fernandes Campilongo. Nessa interação, duas grandes referências da Sociologia Jurídica brasileira refletiram sobre seu início de trajetória na disciplina, em tempos marcados pela redemocratização; ponderaram os riscos do discurso sociojurídico ao abordar a realidade social e contrapô-la ao discurso dogmático e discutiram o papel do campo ao pautar temas da ordem do dia, como a emergência da sociedade digital e a ascensão de movimentos autoritários.

Curiosamente, reunimos representantes contemporâneos das duas Faculdades de Direito pioneiras no país, em São Paulo e Pernambuco (primeiro Olinda, depois Recife), onde em 1827 foram criados os cursos de “Ciências Jurídicas e Sociais”. É verdade que, mais do que pesquisas estritamente sociológicas, essas faculdades contemplaram tradicionalmente a formação de profissionais liberais, políticos e quadros para a burocracia e a magistratura. Foi nas últimas décadas do século XIX, com a geração de 1870, que ideias sociológicas ganharam dimensão política e influência na teoria jurídica, em contraponto às variantes de liberalismo e conservadorismo então dominantes. Nesse contexto é que a

---

<sup>1</sup> Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo São Francisco. Livre-Docente, Pós-Doutor, Doutor e Bacharel em Direito pela USP, com estágio doutoral na Harvard Law School, Estados Unidos, e estágio pós-doutoral na Universidade de Oxford, Inglaterra.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito e Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Mestrando e Licenciado em Direito pela Université Lumière Lyon 2 (PITES – Partenariat International Triangulaire d’Enseignement Supérieur).

própria reflexão jurídica se atualizou, ao pretender substituir uma dogmática jusnaturalista (em geral de fundo católico) por impulsos historicizantes e sociologizantes que vinham marcando a cultura jurídica europeia desde meados dos oitocentos. É o que se nota em figuras ligadas à Faculdade de Direito do Recife, as quais se convencionou enfileirar como constituintes da “Escola do Recife”: Tobias Barreto, Sílvio Romero, Joaquim Nabuco e Clóvis Beviláqua. Exemplar é o livro *Estudos de Direito* de Tobias Barreto, publicado no alvorecer da república (1892). Aí o autor procurava aplicar ao Direito uma concepção axiomática e dedutivista de ciência, mas já não mais inspirado em postulados *a priori* de direitos naturais e princípios anistóricos de justiça. Pelo contrário, coloca o Direito como derivação da sociedade. Combinando o evolucionismo de Darwin com correntes que valorizavam a criação histórica (costumeira) do direito afinada ao espírito de certo povo e época (Savigny) e que observavam o Direito como um instrumento de veiculação de interesses e realização de finalidades sociais (Jhering), Tobias Barreto pretendia substituir a “metafísica” do Direito natural por uma concepção evolucionista, científicista, historicista, finalista e sociologizante, embora ainda observando o Direito como um fenômeno centralizadamente estatal. O Direito seria um produto da cultura humana capaz de garantir a convivência harmônica por meio da coação organizada pelo Estado. Em vez de um Direito natural racional, o autor pretendia descobrir as “leis naturais”, as condições causais, os dados experimentais em que se poderia fundar a técnica jurídica (Barreto, 1892, p. 5-43).

Claro que os termos de discussão da Sociologia Jurídica contemporânea são outros. Entre fins dos anos 1950 e início de 1960, Solange Souto e Cláudio Souto foram pioneiros ao ministrar cursos extracurriculares da matéria para estudantes da Faculdade de Direito do Recife e também ao conduzir pesquisas empíricas sociojurídicas<sup>3</sup>. Nas décadas seguintes, outros se juntaram ao campo em Pernambuco; nomes como Mirian de Sá Pereira, Miranda Rosa, Nelson Saldanha, Ivo Dantas e Joaquim Falcão. Em São Paulo, José

---

<sup>3</sup> Ver Entrevista com os professores Cláudio Souto e Solange Souto, por Eliane Botelho Junqueira (Souto; Souto, 2021). Ver também Barros, Amato e Fonseca (2020).

Eduardo Faria liderou, sobretudo a partir dos anos 1980, a orientação, a pesquisa e o ensino de Sociologia Jurídica na Faculdade de Direito da USP<sup>4</sup>.

Luciano Oliveira e Celso Campilongo emergiram nesse contexto. Sergipano, como Silvio Romero e Tobias Barreto, Luciano Oliveira nasceu em Itabaiana, graduou-se em Direito em Aracaju pela Universidade Federal de Sergipe; fez mestrado na Universidade Federal de Pernambuco (onde lecionou de 1993 a 2012) e doutorado em Sociologia na *École des Hautes Études en Sciences Sociales*, sob orientação de Claude Lefort. Sua incontornável obra contempla textos metodológicos de Sociologia Jurídica – como o famoso “Não fale do Código de Hamurábi!” (Oliveira, 2003) e seu próprio “manual” da matéria (Oliveira, 2015) –, pesquisas sobre práticas policiais (Oliveira, 2004, 1985), tortura e direitos humanos (Oliveira, 1995, [1994] 2009, 2011a, 1992), monografias sobre Claude Lefort (Oliveira, 2011b, 2023) e Hannah Arendt (Oliveira, 2012) e investigações sobre criminologia (2018) e sobre a sensibilidade iluminista afirmada pelo humanismo penal (2021a, 2021b) e criticada por autores como Michel Foucault em sua visão da “sociedade disciplinar” ([2017] 2024, 2016).

A trajetória e a obra de Celso Campilongo igualmente acompanham os discursos e práticas desde a transição da ditadura militar à redemocratização brasileira e a seus dilemas atuais. Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, livre-docente pela PUC-SP, com pós-doutorado pela *Università del Salento*, Lecce, Itália, Campilongo é professor titular do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito e atualmente diretor da Faculdade de Direito da USP, além de professor associado da PUC-SP. Sua obra inclui textos clássicos sobre a própria formação da Sociologia Jurídica no Brasil (Faria; Campilongo, 1991) e sobre assessoria jurídica popular [Campilongo, [1991] 2011), passando por discussões sobre representação política (Campilongo, 1989) e a regra da maioria (Campilongo, 1997) e chegando àquela faceta mais conhecida: seu papel como um dos principais nomes na recepção da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann no Brasil. Discípulo de Raffaele De Giorgi, com quem Luhmann fundou em Lecce um Centro de Estudos sobre o Risco, Campilongo foi também professor na *Università del Salento*. Sob

---

<sup>4</sup> Ver Entrevista com o professor José Eduardo Faria, por Bianca Tavorari, Celso Campilongo, Fernando Rister e Orlando Villas Bôas Filho (2018, 2019).

lentes sistêmicas, apresentou discussões pioneiras sobre *Política, sistema jurídico e decisão judicial* (Campilongo, [2002] 2011) e sobre *Interpretação do Direito e Movimentos Sociais* (Campilongo, 2012), orientando e influenciando gerações de pesquisadores sistêmicos no Direito.



Luciano Oliveira, Lucas Fucci Amato, Rodrigo Marchetti Ribeiro e Celso Campilongo, durante a entrevista na Sala da Congregação da Faculdade de Direito da USP.

**Lucas Amato – Vamos começar com uma pergunta bem (pouco) criativa, já que estamos entrevistando os dois grandes sociólogos do Direito do Brasil. Quando vocês tiveram o primeiro contato com a Sociologia Jurídica?**

**Celso Campilongo** – O primeiro contato que eu tive com essa história de Sociologia Jurídica foi aqui na Faculdade de Direito da USP; a matéria era ministrada no primeiro ano da graduação pelo professor Benedicto Motta. Ele era crítico de Marx, autor do livro *O Homem, a Sociedade, o Direito, em Marx* (1978) e a influência mais presente nas aulas era Durkheim. Mas não é que tenha me empolgado tanto; o que me levou tanto para a Sociologia do Direito quanto para a Filosofia do Direito foi o contato com outro professor do primeiro ano, Inácio da Silva Telles, irmão do Goffredo da Silva Telles Jr. Inácio também era um professor muito cativante. Era um professor de Ciência Política e de Teoria do

Estado. Quase toda aula, ele repetia este carma: “Olha, se vocês quiserem fazer um bom curso de Direito, vocês saiam da Faculdade de Direito, tranquem a matrícula, façam o curso de Filosofia e depois voltem”. Eu segui pela metade o conselho: terminei o primeiro ano de Direito, fiz o vestibular para a Faculdade de Filosofia e cursei as duas ao mesmo tempo, Direito à noite e Filosofia à tarde. Na FFLCH-USP, comecei a fazer muitos cursos nas Ciências Sociais. Quando chegou no quarto ano aqui na Faculdade, meu professor de Filosofia do Direito era o Aluísio Ferraz Pereira, que ficou doente no meio do semestre; no segundo semestre, entrou para dar Filosofia do Direito o professor José Eduardo Faria. Então, em 1979, quando eu estava no quarto ano, comecei a ter aula com Faria. Mas já vinha daquela bagagem da Filosofia, dos cursos de Ciências Sociais. Então a empatia com o curso do Faria foi automática. Depois que eu me formei em Direito, ainda fiz mais dois anos lá na Faculdade de Filosofia, sempre com muitos cursos na área de Ciências Sociais, mas não cheguei a concluir a graduação. Vim fazer a pós-graduação aqui no Direito, com Faria, na primeira turma de seus orientandos, em 1983. Também cursava as disciplinas do Tércio Sampaio Ferraz Jr. E, ao final do primeiro semestre na pós-graduação, os dois me convidaram para dar aula num projeto que também marcou muito o meu contato com a Sociologia, com as Ciências Sociais, que foi o projeto PET *Sociologia Jurídica* (Programa de Educação Tutorial financiado pela CAPES), aqui na Faculdade de Direito, fundado por Tércio e comandado por Faria durante décadas. Faria e Tércio me pediam para reunir sempre os alunos do PET e oferecer a cada semestre um curso que eu quisesse, além de ser monitor de ambos nas aulas de graduação. Depois Faria fundou também um Centro de Estudos Direito e Sociedade (CEDISO), que congregava seus orientandos<sup>5</sup>.

**Luciano Oliveira** – “PET” era “Programa Especial de Treinamento”, depois virou “Programa de Educação Tutorial”; em Pernambuco não havia no curso de Direito, cheguei a ser tutor do PET de Ciências Sociais, já nos anos 1990, quando ingressei como professor na Universidade Federal de Pernambuco. Eu não sou pernambucano, sou sergipano, eu

---

<sup>5</sup> Ver a gravação do Seminário *Memória CEDISO – Centro de Estudos Direito e Sociedade*, realizado em 2023: <https://www.youtube.com/watch?v=SvBhtaB4Ksc&t=7895s>. Destacamos a fala da Professora Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (Departamento de Antropologia da FFLCH-USP), que recuperou a documentação sobre as primeiras pesquisas e a organização do grupo. O evento também contou com depoimentos de Cecília MacDowell dos Santos (Universidade de San Francisco, Califórnia), Paulo de Tarso Ramos Ribeiro (ex-Ministro da Justiça) e dos professores do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP José Eduardo Faria, José Reinaldo de Lima Lopes e Celso Fernandes Campilongo.

estudei Direito em Aracaju. Me formei em Direito em 1976, o ano em que Campilongo ingressou na Faculdade, aqui no Largo São Francisco. Tive uma experiência como advogado, aquela coisa de sair com os colegas e abrir um escritório. Foi frustrante, eu detestava aquele trabalho de fórum. Eu estava a fim de fazer um concurso para Caixa Econômica, Banco do Brasil, uma coisa assim. Quando recebo um convite de um colega de faculdade para ir trabalhar com ele numa empresa do Governo do Estado de Sergipe, da qual ele era assessor jurídico, Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe (CODISE). Era uma advocacia sobretudo administrativa, não tinha contencioso, praticamente. Pouco tempo depois, eu terminei assessor jurídico dessa empresa e fiquei até 1980. Eu tinha sim um desejo um tanto vago de deixar esse negócio de Direito e entrar numa carreira acadêmica em Sociologia, por conta, justamente, da militância durante a faculdade de Direito, com certas tintas bem ralas de marxismo. Eu fiz uma seleção para o mestrado em Sociologia, não em Direito, lá em Recife. Foi quando eu chego lá no mestrado em Sociologia e encontro uma área de concentração em Sociologia Jurídica, levada à frente por Cláudio Souto e Joaquim Falcão. Eu fui designado como orientando de Cláudio Souto, que estava com preocupações muito teóricas e abstratas sobre sentimento e ideia de justiça, enquanto Joaquim, com quem eu fiz uma leitura dirigida, estava terminando uma pesquisa sobre conflitos de propriedade em Recife (Falcão, [1984] 2008), invasões de propriedade, que hoje a gente chama de ocupações. Aproximei-me muito de Joaquim. E, naturalmente, eu virei “menino de Joaquim”. Todo professor tem os seus. A instituição universitária tem um pouco assim de corporação medieval. Com Joaquim, eu me tornei coordenador do grupo de Direito e Sociedade da ANPOCS, a Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais. Eu, que vinha de Aracaju, de uma área jurídica, e não conhecia ninguém, nada, de repente, eu estou coordenando um grupo que tem gente como Tércio Sampaio Ferraz Junior, Joaquim Falcão, Miranda Rosa, Mário Brockman Machado. Recebi o convite de Joaquim para ficar na Fundação Joaquim Nabuco, onde ele criou um departamento de Ciência Política, onde, informalmente, eu e outro colega éramos o núcleo de Sociologia Jurídica. E assim, minha carreira foi sendo feita em Recife. Meu contato com a Sociologia Jurídica começou mesmo no grupo Direito e Sociedade da ANPOCS. Joaquim Falcão foi o primeiro coordenador do



grupo, no biênio de 1980-81; por indicação de Joaquim, fui eleito por aclamação para sucedê-lo, em 1983-84; depois de mim veio, se não me engano, Eliane Junqueira e, depois, eu acho, José Eduardo Faria. O grupo Direito e Sociedade da ANPOCS acabou. Aqueles grupos eram, teoricamente, grupos de trabalho, que teriam um princípio, um desenvolvimento e um fim; os pesquisadores se reuniam para estudar um tema durante um tempo determinado e depois o grupo se dissolveria. Veja, poder nenhum se autodissolve. Quando foi no final dos anos 1980, eu não estava mais no Brasil, porque eu estava na França, fazendo meu doutorado. A ANPOCS cortou alguns dos grupos, como o de Direito e Sociedade. Mas isso era nos anos 80 ainda, numa época em que o que se fazia nas faculdades de Direito como Sociologia do Direito não era levado a sério no mundo dos sociólogos; havia uma divisão muito grande; a Sociologia e mesmo a Ciência Política não se ocupavam do Direito, coisa que vai acontecer depois. Eu tenho algumas ideias a respeito. Uma delas é a própria presença do Direito, seja como valor, seja como prática, na sociedade brasileira: a importância que tem hoje e que não tinha no passado. O Direito era um mundo bem à parte, uma coisa bolorenta, coimbrã, tal, que cuidava de inventário, de grandes juristas que escreviam Constituições, mas não mais do que isso. Hoje todo mundo sabe quem são aqueles juízes do Supremo Tribunal Federal. Na minha época de estudante de Direito, eu tenho certeza que nem eu nem ninguém sabia quem era o presidente do STF. Não tinha importância. Também a gente vivia numa ditadura.

**Celso Campilongo** – Toda a nossa geração foi muito marcada, num primeiro momento, anos 70, início dos anos 80, pela luta pela redemocratização, discutindo o papel que o Direito desempenhava nesse contexto, na luta pela redemocratização. E, obtida a redemocratização, acho que o Direito passou a ter um papel importante nos anos pós-Constituição de 88, no sentido de afirmação da Constituição. Mas os dois momentos eram muito distintos em relação ao peso do Direito na sociedade. Mesmo em 1988, com a redemocratização, ninguém sabia também quem eram os ministros do Supremo, esse protagonismo é um fenômeno do século XXI, dos últimos 20 anos. Hoje é difícil de você encontrar uma instituição comparável à importância que tem o Supremo Tribunal Federal na vida do país, com as distorções e as vantagens que isso eventualmente possa oferecer. Eu diria que isto pode ser uma impressão de quem está ocupando o cargo de diretor da

Faculdade de Direito, mas acho que não é isto, sabe? O fato dos cursos de Direito e do próprio Direito terem assumido este papel está no centro da cena. Hoje, você pega um noticiário sobre política, é muito mais o que fez o Supremo Tribunal Federal do que propriamente o que fez o parlamento, o que fez até o Executivo. Isto expande o papel político das faculdades de direito, que passam a ser vistas como interlocutoras no interior da universidade e mesmo na sociedade como um todo, com uma magnitude que em outras épocas talvez não tenha tido. É um pouco do que vimos em 11 de agosto de 2022, com a nova *Carta às Brasileiras e aos Brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito*, com a repercussão que teve em defesa do processo eleitoral. Isto acaba dando uma visibilidade às faculdades de Direito que resgata um pouco de espaço para a discussão de Sociologia Jurídica, sobre o papel que o Direito desempenha na sociedade. Algumas instituições nunca tiveram o protagonismo que tem tido nos últimos anos, como o Tribunal Superior Eleitoral. É possível também que um fator importante seja o momento de polarização política e de transformação tecnológica: a digitalização da sociedade e a polarização da sociedade. O tempo todo procuram a Faculdade de Direito, para conversar, banqueiros, sindicalistas, o MST, o governador do Estado, o prefeito... Querem uma interlocução com a Faculdade de Direito porque se dão conta desse protagonismo que tem o Direito na sociedade contemporânea. Duvido que isso desapareça até 2027, quando a gente terá os 200 anos das Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo.

**Rodrigo Ribeiro — Professor Luciano, no texto “Direito, sociologia jurídica, sociologismo”, o senhor apresenta um argumento que a Sociologia Jurídica não deve pesquisar e legitimar, que ela tem que fazer uma apreciação crítica sobre as realidades que estuda.**

**Luciano Oliveira** – Eu estava tratando de que a sociologia não pode ser simplesmente abonadora de uma eventual opinião majoritária obtida de forma plebiscitária, de forma eletiva. A democracia se rege, claro, pela vontade da maioria, com aquelas exigências em relação aos respeitos das minorias; então, não pode se arrogar o direito de revogar alguns direitos fundamentais. Isso não é nenhuma lei científica, é um princípio de uma forma de regime. E a Sociologia do Direito não pode cair no “sociologismo” de simplesmente ir pesquisar aquilo que a sociedade quer ou aquilo que a sociedade pratica para, a partir daí, fazer, simplesmente, inocentemente, a crítica do “formalismo”, do distanciamento do



ordenamento jurídico em relação às práticas sociais concretas, prática que se inspira no historicismo *a la* Ehrlich, com seu “direito vivo”, uma corrente antiga, que chega aos historicistas do século XIX, conservadores que pretendiam buscar o “espírito do povo”, o “*Volksgeist*”, como Savigny. Esse é um movimento que aparece em reação à fúria codificadora dos iluministas franceses, por exemplo, que geraram Napoleão, tomaram conta da Europa primeiro e depois praticamente do mundo todo, com exceção dos países de tradição anglo-saxônica. Códigos e códigos e códigos e um Direito que, na verdade, não tinha necessariamente a ver com as práticas sociais concretas. O Brasil, em relação a isso, padece do que alguém já chamou de decretismo legislativo. A Constituição de 1824 disse que não haverá mais penas cruéis e que a lei será igual para todos; isso num país como o Brasil de 1824, que era o que nós sabemos que era. Então, era uma coisa realmente muito abstrata, até alienada da realidade social concreta. Mas há dilemas também em absorver, abonar e erigir uma espécie de “direito vivo” praticado pela sociedade e, portanto, mais eficaz, como algo que deva constituir um direito legislado, moderno, em que todos são iguais perante a lei. No meu texto eu chamava a atenção para esses dilemas que cercam uma disciplina, a Sociologia Jurídica, que, como Sociologia, tem aquela ideia de que o mister do sociólogo é estudar a realidade como ela é; se é sociólogo jurídico, então teria que estudar a realidade social para subsidiar a criação do Direito, definindo qual deve ser o Direito a ser aceito por aquela sociedade. Entretanto, e sobretudo em um país como o Brasil, você tem muitas práticas sociais que entram num choque brutal, frontal com valores dos sociólogos, que pertencem a uma tradição de certa forma iluminista, com muitas tintas da tradição também socialista, progressista, não é? No texto, eu problematizava isto: qual é o papel do sociólogo do Direito em relação aos resultados de suas pesquisas? Os resultados de suas pesquisas são resultados que ele colhe na realidade, mas acolher aquelas práticas e opiniões como verdadeiro Direito não é uma atitude propriamente científica, é uma escolha doutrinária, política. Não é uma lei científica que diga que tal ou qual Direito é que deve prevalecer; somos nós, com nossas opções políticas, morais, etc., que acolhemos tais coisas e repudiamos outras.

**Lucas Amato — As linhas de pesquisa de Sociologia Jurídica que surgiram na época da ditadura tendiam a valorizar o pluralismo jurídico, o direito alternativo e a vontade popular contra a ordem instituída (Oliveira, 2003). E hoje em dia muitas vezes a vontade**

**popular é também contra a ordem instituída, mas se cai em um dilema: defender, manter a ordem instituída ou melhorá-la, mas não na direção da vontade da maioria. Era um pouco acho que essa a crítica.**

**Celso Campilongo** – Ehrlich tem um debate muito importante que tem mais de 100 anos com Kelsen; este é um debate que contrapõe a visão do Ehrlich do direito que brota dos fatos, de que o centro do direito não está nos tribunais, não está nas instituições, não está no Legislativo, está na sociedade, e a visão kelseniana, uma visão normativista, uma visão positivista do Direito. Se eu fizer uma projeção deste debate de quando ele ocorreu no início do século passado para os dias de hoje, temos que considerar os altos e baixos da democracia nesse meio tempo. No caso brasileiro, nós tivemos um período em que a polarização existia, com a forte presença do pensamento integralista desde os anos 1930, depois a ditadura militar nos anos 60, 70, e agora =essa “recaída” autoritária, não é só brasileira, mas mundial; ao mesmo tempo, tivemos, no caso brasileiro também, períodos de democratização, no pós-guerra, no pós-1945, um período curto de democracia, no período pós-1988, também, e mesmo no período atual, apesar de todos os ataques a uma democracia sitiada, mas que resiste. Há uma relação entre o papel do Direito nestes altos e baixos, o papel da Sociologia do Direito, da Teoria do Direito, para a democracia. A mesma coisa eu tive, medidas das proporções, na Europa, com o período dos fascismos, do nazismo, períodos autoritários na Península Ibérica, com Franco, com Salazar, e depois períodos de democratização também. Se eu fizer uma projeção dos termos do debate Kelsen vs. Ehrlich — fato, norma, ciência normativa, ciência sociológica do Direito, mundo do ser, mundo dever ser —alguns vão identificar na globalização econômica, na diminuição da importância dos Estados nacionais, no enfraquecimento da soberania, no pluralismo jurídico, na própria discussão a respeito de ordens sociais que prevalecem sobre a ordem estatal, no direito comunitário europeu, em um “constitucionalismo societal” que se contrapõe ao constitucionalismo estatal termos manifestações renovadas daquele debate. Aí eu pergunto para o professor Luciano Oliveira, que é um sociólogo do Direito que tem a experiência de quase meio século acompanhando esse debate: eu poderia dizer que, se Kelsen apanhou lá atrás ou venceu lá atrás, parece que a situação atual faz com que o Erlich se levante do ringue e parta para o contra-ataque?

**Luciano Oliveira** – Eu tenho me alienado bastante das questões seculares nos últimos tempos, voltando a interesses que são mais ligados à cultura iluminista dentro da qual eu me formei, que incorpora também alguma coisa da tradição socialista. Nos últimos tempos, tenho me voltado para leituras ligadas a questões como sensibilidade moderna, uma sensibilidade que recusa os castigos físicos, que recusa a violência física, que tem aversão às dores inúteis, como dizia um historiador Harold Laski lá pelos anos 1950. E tenho tirado a tomada da realidade atual. Coisas a que se permite um septuagenário; quando nasci, a segunda guerra mundial tinha acabado há sete anos, mas já tinha começado a guerra da Indochina, e depois virou a guerra do Vietnã; a guerra na Palestina já existia, nunca para parou de existir. E, meu Deus, ainda era uma época em que você, no sul dos Estados Unidos sobretudo, tinha as famosas leis Jim Crow, que discriminavam ferozmente a população negra. E depois todas aquelas lutas dos direitos civis, depois dos assassinatos de Kennedy, dos dois Kennedy, Martin Luther King, Malcolm X, Che Guevara, naquele contexto, quer dizer, tudo isso formatou um pouco a minha vida. A minha vida, inclusive, intelectual, como pessoa que vivia num país como o Brasil, que era adolescente, mas lia esses autores, lia essas notícias. Eu sou septuagenário e o mundo continua em guerra. A Rússia invadiu a Ucrânia O mundo continua em guerra, novas questões vão aparecendo, novos crimes vão aparecendo. Cada vez que você resolve um problema, a própria solução do problema parece gerar um outro. Imagina todos os problemas que você gerou com o advento dessa sociedade do digital, essa sociedade digitalizada, esse “admirável mundo novo”, que alguns até chamam de abominável mundo novo. Então, essa dialética da realidade às vezes me atordoia e eu tenho me resignado um pouco. Agora nós estamos às vistas, às voltas com essa iminente catástrofe climática. A única solução é mais tecnologia para vencer esses desafios. Não tem retorno. Hoje, quando tanto se fala na decolonialidade e fala-se tanto mal do eurocentrismo, do ocidentalismo, vejo que essa tradição iluminista gerou também um sujeito como Montaigne, que era uma figura admirável, os ensaios de Montaigne são um exemplo de tolerância, mas também de relativismo cultural, a respeito dos canibais brasileiros. Quando chegaram essas notícias de canibalismo na Europa devastada pelas guerras de religião, onde ainda se queimavam pessoas na fogueira, bruxas, hereges, tal, Montaigne disse que achava muito mais

civilizado matar o inimigo e comê-lo, até porque você estava com isso honrando a força do inimigo, do que matar uma pessoa na fogueira. Quer dizer, eu tenho voltado para essa cultura que é o meu lastro mais remoto, essa cultura iluminista de que todos os homens nascem livres e iguais; depois vem, claro, a tradição socialista.

**Celso Campilongo** – Nesse debate a respeito dos algoritmos e da sociedade digital, os algoritmos produzindo conhecimento e ocupando um espaço que antes era um espaço das pessoas, talvez o que falta aos algoritmos seja exatamente isso, sensibilidade. Isso diferencia a máquina do homem. Algoritmos tem sensibilidade? Eu quando vou ao cinema vejo um filme que me comove, ou vou ao teatro ou escuto uma música, posso chorar; a máquina não consegue fazer a mesma coisa, não tem a mesma sensibilidade. Ou mesmo: a máquina tem uma capacidade de memória, uma capacidade de processar informações, de mobilizar bancos de dados que nenhum de nós tem, capacidade extraordinária e uma memória incomparável, é o *Funes, o memorioso*, do conto do Jorge Luiz Borges (incluído no livro *Ficções*, de 1944). Mas quando o algoritmo quer demarcar uma diferença, o algoritmo precisa se valer de bancos de dados. Você constrói a diferença sem se valer de nenhuma outra máquina, não precisa de nada, isso demarca o campo entre quem tem sensibilidade e quem não tem, quem escuta uma música e se emociona e quem escuta a música de acordo com um banco de dados, como um algoritmo. A discussão a respeito da sensibilidade é de muita atualidade, me parece.

**Luciano Oliveira** – Você falou desse negócio de que máquina não sente... Eu me lembrei da discussão a respeito de se os animais realmente sofriam dor ou não. Discussões que havia no século XIX, por exemplo, a respeito da vivissecção de animais vivos, cortados em laboratório para experimentos; um argumento que se usava muito nessa época para justificar a sensibilidade da maltrato dos animais era de que eles, de fato, não sentiam dor; eles reproduziam comportamentos mecânicos ditados por estímulos externos, eles reagiam com uma máquina, dando a impressão de que sofriam, mas para sofrer teriam que ter consciência. Eles simplesmente aparentavam sofrer, mas o sofrimento como nós o experimentamos eles não tinham; apelava-se para Descartes, a mecânica cartesiana que via nos animais um maquinário. E nos via como uma máquina, só que uma máquina dotada de consciência, alma. Essas discussões sobre a dor e o lugar da dor nas penas e nos

castigos às vezes nos parecem um negócio louco; determinados assuntos que nos parecem completamente loucos foram naturais. O que me lembra muito aquela perspectiva, perspectivista de Foucault, de “epistemes”, umas soterrando as outras, e a gente não pode julgar epistemes passadas a partir de epistemes nossas. A propósito, Foucault é um autor que me impressionou muito, uma figura extraordinária, mas eu acho que o Brasil não é uma “sociedade disciplinar”, nunca foi, ao contrário do que pregam aquelas leituras reverenciais de Foucault aqui no Brasil.

**Lucas Amato — Em uma aula de sociologia jurídica tradicional, o professor gosta de falar contra o formalismo e dá uma impressão de que o juiz formalista é o juiz alienado, o juiz que aplica a lei ou aplica a Constituição, insinuando que ele teria que fazer algo mais. Essa crítica não dá nessa concepção iluminista de haver no STF um conjunto de pessoas que são dotadas desses valores iluministas que também vão dar uma solução em nome do povo?**

**Luciano Oliveira —** Eu sempre disse uma coisa: daqui dessa turma de Direito não vão sair sociólogos. Se fossem sair sociólogos, estariam no curso de Sociologia. Então, exigir dessas pessoas que sejam sociólogos do Direito... a imensa maioria está na faculdade de Direito para fazer um concurso público, para um cargo público, garantido pela Constituição, com segurança no emprego e irredutibilidade nos vencimentos, etc., etc. Então, deixemos de romantismo. 90% está aqui para ser funcionário público na burocracia da Justiça *lato sensu*. Então, começa por aí (Junqueira; Oliveira, 2002). E eu sempre disse que as pessoas que vão para a faculdade de Direito estão ali em primeiro lugar para aprender Direito; de preferência, aprender Direito, direito. Uma coisa que eu argumentava com os nossos amigos do Direito alternativo, é que você, para ser um jurista crítico, tem que ser um dogmático ainda melhor do que os dogmáticos conservadores, para saber utilizar muito bem, alternativamente, o sistema jurídico, em favor dos dominados, dos explorados etc. A questão de hoje é se esse sociologismo não entrou nos costumes de órgãos como o Supremo, quando pretendem escutar a suposta voz das ruas, mas a voz das ruas pode ir contra eles, não é? Eu nunca tive espírito missionário; qualidade ou defeito, é algo do meu temperamento.

**Rodrigo Ribeiro — Quando a gente vai dar monitoria em alguma matéria como Teoria ou Sociologia do Direito, uma dúvida recorrente é: para que isso serve? Se a gente parar para pensar na Faculdade de Direito como uma “*training school*”, como Kelsen fala em sua autobiografia, qual seria de fato o papel de um curso como o de Sociologia Jurídica?**

**Luciano Oliveira** – Realmente, se você perguntar para que serve a Sociologia Jurídica para um profissional do Direito, a minha resposta vai ser: a Sociologia Jurídica serve como a cultura geral, como conhecer o mundo. Conhecer o mundo de que tratam os sociólogos leva a uma *sociological jurisprudence*, a uma reflexão sociológica sobre a prática jurídica. Decisões da justiça têm efeitos sociais concretos, efeitos sociais concretos mais danosos do que aquilo que o fazer justiça vai remediar. Tem um ditado latino, *fiat justitia et pereat mundus*, faça-se a justiça e pereça o mundo. Bom, quem leva a sério realmente um comando desse? Talvez Kant, que dizia que, se sociedade vai se acabar no dia seguinte, e o condenado a uma pena de morte está planejado para ser executado na véspera, ele deve ser executado na véspera, mesmo que no dia seguinte todo mundo esteja morto por um maremoto, um tsunami, eu não sei mais. A justiça deve ser feita por um imperativo categórico, custe o que custar? Isso é que é o agir moral, de fato. Eu acho que é interessante que uma pessoa que vai ser operadora jurídica conheça minimamente as condições em que aquele operar do qual ela vai ser um dos vetores, conheça minimamente, sociologicamente, digamos assim, as consequências daquele agir. Conheça minimamente o mundo onde aquela decisão vai ressoar. A gente tem essa pretensão de que o conhecimento torna as pessoas mais sensíveis, mais razoáveis, mais responsáveis, melhores; mas isso é verdade ou não é? Ser justo depende de ter um bom conhecimento das questões reais que estão à sua frente? Ou sentimento de justiça emana de outra fonte? Eu não sei para que serve isso, é uma pergunta muito espinhosa para ser respondida. Um “sociologista” diria, porque você conhece o que é que a sociedade quer e executa e pratica. E qual é a socióloga do Direito no Brasil hoje que tem coragem de propor um plebiscito sobre a pena de morte? Eu prefiro que não haja (Oliveira, 1999). Mas isso não impediria que a pena de morte continuasse sendo executada sociologicamente, extraoficialmente, como é. Boaventura Santos ([1973] 2014) tornou-se uma espécie de paradigma da Sociologia Jurídica, todo mundo saía por aí procurando sua “Pasárgada”. Eu, logo, por exemplo, encontrei minha “Pasárgada” em comissários de polícia. No mestrado sob orientação de Joaquim Falcão, fiz um trabalho empírico estudando os comissários de polícia do Recife, localizados em áreas periféricas, morros, favelas e tal, como uma espécie de instância judicial das classes populares, resolvendo problema de briga, de facada, de



tudo, mas também questões civis, de aluguel, de dívidas. A delegacia funcionava como um juizado de pequenas causas *avant la lettre*, de fato era aquilo. E aí isso gerou a dissertação *Sua Excelência, o Comissário*. Mas, por exemplo, na minha dissertação, eu não faço menção a pluralismo jurídico isso; por que pluralismo jurídico numa delegacia de polícia? A polícia é um aparelho de estado, o mais visível que existe, o mais forte, o mais repressivo. Eu lembro que na época ainda pensei em teorizar se não seria pluralismo jurídico, mas sim pluralismo judicial. Em “Pasárgada” (na verdade, favela do Jacarezinho, no Rio) havia as próprias regras substantivas, mas muito influenciadas pelo direito do asfalto, é bom não romantizar em excesso. Eram normas criadas ali no confronto, na discussão, na associação de moradores – anos depois Eliane Junqueira mostrou que esse tipo de comunidade era dominada por bocas de fumo, pelo narcotráfico, e não por associações pacíficas (Junqueira; Rodrigues, 1992). No meu caso, do estudo junto a comissários de polícia, o importante era o aspecto procedimental da aplicação do Direito estatal nas delegacias, cumprindo uma função quase judicial, que não lhe cabia. Eu me lembro, quando estava fazendo a pesquisa, de apresentá-la em uma discussão na Faculdade de Direito da UFPE e expor os passos que a autoridade policial seguia, terminando com a “sentença”. Um dos ouvintes protestou que eu não poderia usar o termo “sentença”, porque sentença é o ato pelo qual o juiz põe fim ao processo com ou sem julgamento de mérito, segundo o Código de Processo. E a autoridade policial não é juiz. Mas como descrever a prática? Duas partes chegam com um litígio e a autoridade policial decide à sua maneira, as pessoas obedecem, porque têm medo, inclusive. O que é isso se não “sentença”? É “prevaricação”, é “abuso de autoridade”, “usurpação da função”? Eu me lembro que meu interlocutor afirmou que era prevaricação. Eu achei tão genial aquilo que eu, até em um dos *papers* que eu apresentei por aí. Eu apresentei vários. Tem uma amiga minha, colega lá da Fundação Joaquim Nabuco, que quando me encontrava perguntava: “já vai apresentar de novo o *Bolero*?”, o *Bolero* de Ravel. Eu achei tão engraçado, que eu tive uma curiosidade de um dia escutar o *Bolero* de Ravel atentamente para ver quantas vezes aquele tema se repete. São dezessete vezes. Dezessete vezes. Eu acho que eu apresentei mais de dezessete vezes aquela pesquisa. É o que está acontecendo hoje com o texto “Não Fale do Código Hamurabi!”. Fato é que, na época em que orientava meu mestrado, Joaquim Falcão na

época fazia parte de um grupo de estudos que era capitaneado por João Geraldo Piquet Carneiro, do Ministério da Desburocratização do governo Figueiredo. O Ministério da Desburocratização fez inclusive um grupo de estudos que criou o que na época se chamou inicialmente de Tribunais de Pequenas Causas, antes da Constituição de 1988; ficava a cargo dos estados instituírem através de seus tribunais de justiça essa justiça no âmbito do estado ou não. O Rio Grande do Sul foi pioneiro. Depois, na Constituinte, tornaram-se os juizados especiais de pequenas causas. Eu estive com João Geraldo em encontros do grupo Direito e Sociedade. João Geraldo conhecia meu trabalho. Meu trabalho foi lido por João Geraldo e, como tantos e tantos outros mais, esteve entre os elementos sociológicos que subsidiaram a formulação dessa lei que criou os tribunais especiais de pequenas causas no Brasil. Eliane Junqueira descobriu, ela me deu a alegria de me informar e até escrever isso, que justamente o trabalho do *Sua Excelência, o Comissário* é citado na Comissão da Assembleia Constituinte onde essa questão da reforma do Judiciário foi discutida. Ou seja, *Sua Excelência, o Comissário* tem estatuto constitucional, constituinte! A sociologia jurídica serve, sempre, para subsidiar o legislador. Agora, o que é que o legislador vai escolher? Aí não é científico. A escolha é ideológica, política, moral.

**Lucas Amato** — Eu queria fazer uma provocação sobre a afirmação histórica da Sociologia contrapondo-se à dogmática e ao ensino das disciplinas jurídicas mais especializadas. Aquilo era uma estratégia para afirmar a Sociologia como uma disciplina que deveria ter seu lugar ou a Sociologia queria, na verdade, reformar a dogmática, queria trazer esses temas, abrir um pouco a reflexão da dogmática jurídica, da prática do Direito, do discurso do Direito para temas que não estavam sendo tratados pela dogmática? Quer dizer, ela é um contraponto absoluto à dogmática ou ela queria reformar a dogmática jurídica?

**Luciano Oliveira** – Essa história de um saber sociológico do Direito que poderia substituir a dogmática é mais coisa de movimentos que não são a Sociologia Jurídica como disciplina acadêmica. É o caso do direito alternativo. Como disciplina, Sociologia Jurídica é aquilo que veio sendo feito por Joaquim Falcão, Miranda Rosa, depois vem a segunda geração com José Eduardo Faria, Celso Campilongo, eu, Eliane Junqueira etc. Eu acho que nenhum de nós jamais teve a pretensão militante de querer substituir a norma ou o saber dogmático por um “Direito vivo”. Essa pretensão é de movimentos que em determinado momento foram muito confundidos com a Sociologia Jurídica. Como a crítica do direito que Luis Alberto Warat trouxe para o Brasil, em Florianópolis; ou o “direito achado na rua”, com

Roberto Lyra Filho, em Brasília. Quer dizer, a designação “direito achado na rua” é bem sociologista, bem ehrlichana, é o direito vivo achado na rua que deve no limite substituir o direito estatal, é uma perspectiva menos de sociólogos do Direito do que de juristas críticos militantes de um tipo de Direito diferente que iria se transformar em uma nova dogmática ao se transformar em norma entraria em Kelsen, viraria uma nova dogmática, uma dogmática socialista, uma dogmática igualitária, mas seria também uma dogmática. Isso é próprio desses movimentos; o mais reluzente deles foi o “Direito alternativo”, de muita força entre final dos anos 80 e boa parte dos anos 90. Quem fazia o Direito alternativo? Era gente como Edmundo Lima de Arruda Júnior, que é hoje um bem-sucedido empresário do ensino do Direito; Amilton Bueno de Carvalho, que depois virou desembargador no Rio Grande do Sul; na UnB, José Geraldo de Sousa Júnior continuou com uma admirável coerência militando pelo “direito achado na rua”. Eu, por exemplo, nunca fui um esfuziante entusiasta dessas ideias não, que eu sempre as vi como muito simplificadoras e eventualmente até perigosas. Enfim, quando eu voltei do meu doutorado entrei nessa discussão por conta de um texto que eu escrevi na época, em que eu tratava dessa tradição do direito da favela, do direito das periferias. Como você exigir dessas pessoas que elas demonstrem critérios de convivências éticos superiores aos nossos, nós que somos os privilegiados, bem situados e temos uma vida confortável e tempo para filosofar sobre essas questões todas. Eu sempre achei isso delirante, romântico demais, um pouco feito aquelas coisas dos movimentos sociais, enfim, de achar que o povo, nos finais de semana, ao invés de farrear e promover uma gostosa batucada com feijoada, vai se ocupar de assuntos públicos; isso é coisa de militantes, não é do gosto da população. A maioria da população é constituída geralmente por gente normal, gente que, como a gente, quer ter direito à semana inglesa. Eu me lembro que eu, já no começo dos anos 80, criticava esse negócio dessas reuniões com os movimentos sociais, sexta de noite, sábado de manhã, sábado de tarde, havia muita influência da igreja nesses movimentos e era muito um *ethos* de sacrifício. Claro, você tinha líderes populares que passavam os finais de semana nessas discussões e tal, mas eram minorias, esse povo é elite.

**Rodrigo Ribeiro — Na atual discussão sobre retrocesso democrático, muitos falam que democracia não é a vontade da maioria, que a própria vontade da maioria teria que**

**passar para uma apreciação crítica. Como o senhor vê a o papel da Sociologia Jurídica na abordagem do tal retrocesso democrático?**

**Luciano Oliveira** – “Retrocesso democrático”? De que retrocesso estamos falando? Da possibilidade de um retrocesso? Me parece que nos últimos anos a democracia brasileira até que passou por testes bastante exigentes, não? É verdade que em muitos países que criamos vacinados contra tentações autoritárias, partidos de extrema direita, nacionalistas, contrários a certos valores da modernidade, tem se projetado bastante eleitoralmente, e isso é uma coisa que a gente está vendo em todo o mundo. São pautas autoritárias que têm aparecido cada vez mais na cena pública e em local de destaque, por voto popular, mediante a expressão da soberania popular. Depois da eleição de Trump, apareceram alguns livros que todo mundo leu, mostrando como a democracia pode ser corroída por seus próprios princípios; por exemplo, a tolerância em relação às ideias divergentes. Bom, e ideias antidemocráticas podem se manifestar? Não é uma coisa fácil de decidir, não. Porque uma democracia, se começar a ficar muito forte, termina se tornando menos democrática, e vai tolerar determinadas opiniões e não outras. E as opiniões que podem minar a crença nela própria: têm direito à expressão?

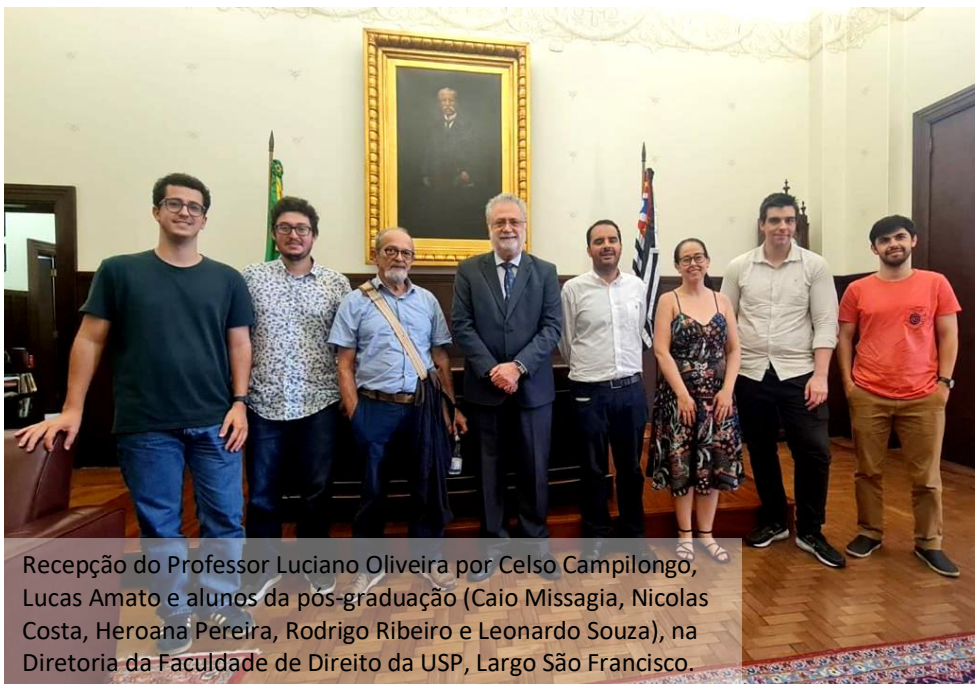
**Lucas Amato** — **Claude Lefort, seu orientador de doutorado, e Hannah Arendt, igualmente objeto de seus estudos, tinham uma preocupação central com a democracia, com a crítica ao autoritarismo. O tema do autoritarismo é um dos eixos dos seus escritos?**

**Luciano Oliveira** – Eu gosto muito da concepção lefortiana da democracia, que investe fenomenologicamente no fenômeno democrático e vê nele um regime que se instaura sob a legitimidade do debate sobre o que é legítimo ou não, um regime que se instaura sob a incerteza, um regime que se instaura sob a discussão permanente dos seus fundamentos, um regime onde o povo é o detentor último da soberania, mas um regime onde o poder está vazio. O povo não ocupa o poder, porque o povo não existe. O povo é um conceito simbólico que dá base à ideia de democracia, mas as tentativas de levar o povo ao poder, diretamente, levaram ao desastre totalitário. O que é o povo? Quem é o povo? O povo não existe, empiricamente. Existem grupos, classes, segmentos, gente, confronto..., mas o povo? Os dois regimes que encarnaram o povo no século XX degeneraram nas piores formas de totalitarismo. O povo encarnado na raça ariana, no caso do nazismo, e o povo encarnado na classe operária, proletária, no caso do comunismo stalinista, sobretudo. A

democracia, ademais, é um regime decepcionante. Ela promete mais do que é capaz de cumprir. Ela é um regime que propicia a emergência dos demagogos, da demagogia. Em resumo, tem também uma definição, de Winston Churchill, de que “a democracia é o pior dos regimes, com exceção de qualquer outro”. Porque ela lida com a imperfeição humana, com o inacabamento do projeto humano. Com o inacabamento, sim, do que é a nossa trajetória sobre esse planeta, do que é a experiência da convivência humana. Ela é um regime bem adaptado às condições de uma sociedade no sentido forte do termo. Ou seja, um tipo de organização social em que as pessoas não são uma família, não estão unidas por laços afetivos e morais, como na família. É um tipo de organização social onde as pessoas estão... cada indivíduo é uma mônada dotada de liberdade, independência, igualdade e soberania. Como organizar a convivência toda? Todas essas mônadas, apelando para formas de organização que ainda subsistem na sociedade moderna, como a família. Mas a própria família hoje é tão líquida, como diria Bauman, tão líquida, que é difícil ter certezas, instituições eternas, mutáveis, e a democracia admite a incerteza e a mutabilidade o tempo todo. Eventualmente até para pior. Eventualmente até para desastres aventureiros. Até porque ela permite a contestação. Aí a gente volta àquela outra questão. Quais são os limites da contestação à democracia, nas democracias; à crítica às formas democráticas na democracia? Essa resposta não existe. Existem respostas de princípio: não se pode permitir que alguém utilize as armas da democracia para destruí-la. Quando começa aquilo que é inadmissível na crítica à democracia? Ninguém sabe fixar essa linha vermelha.

Lucas Amato — Joaquim Falcão, em uma homenagem a José Eduardo Faria, dizia que esse grupo que a gente associa ao pioneirismo na Sociologia Jurídica como disciplina acadêmica no Brasil, como é o seu caso, estava menos preocupado em formar uma disciplina, queria formar uma disciplina como instrumento para abrir a interdisciplinaridade do Direito. Então, dizia Joaquim, precisamos partir da interdisciplinaridade para a transdisciplinaridade e no fundo chegar à indisciplina. Sua trajetória acho que tem um pouco essa justificativa: em determinados momentos tem pesquisa empírica sobre as práticas judiciais, informais da prisão; em outros momentos, tem texto mais metodológico, tem a crítica a esse sociologismo e depois, no fim das contas, tem essa reflexão da teoria política que se conecta à tese de que não se pode extrair um valor diretamente, vamos dizer, da pesquisa empírica, sociológica. A gente poderia resumir a sua trajetória nessa linha de extrapolar a interdisciplinaridade e quase virar uma indisciplina?

**Luciano Oliveira** – Gostei, gostei. Se Joaquim formulou isso a respeito de Faria, eu ficaria feliz se ele repetisse em relação a mim<sup>6</sup>.



## REFERÊNCIAS

BARRETO, Tobias. **Estudos de direito**. Rio de Janeiro: Laemmert, 1892, p. 5-43.

BARROS, Marco Loschiavo; AMATO, Lucas Fucci; FONSECA, Gabriel Ferreira da. Systems theory and socio-legal research: a map of perspectives. *In*: BARROS, Marco Loschiavo; AMATO, Lucas Fucci; FONSECA, Gabriel Ferreira da (ed.). **World Society's Law: rethinking systems theory and socio-legal studies**. Porto Alegre: Fi, 2020. p. 26-30. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1uNhxhtgA\\_AI\\_OzVF-IzeBLYLbIDEdaRe/view](https://drive.google.com/file/d/1uNhxhtgA_AI_OzVF-IzeBLYLbIDEdaRe/view). Acesso em: 3 ago. 2024.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito na sociedade complexa**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, [1991] 2011. p. 17-50.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Representação Política**. São Paulo: Ática, 1989.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Direito e democracia**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, [2002] 2011.

---

<sup>6</sup> Ver também Oliveira (2014).



CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do direito e movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

FALCÃO, Joaquim (ed.). **Invasões urbanas**: conflito de direito de propriedade. Rio de Janeiro, Editora FGV, [1984] 2008.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Fabris, 1991.

FARIA, José Eduardo. Entrevista com o professor José Eduardo Faria (Parte I). Entrevistadores: Bianca Tavolari, Celso Campilongo, Fernando Rister e Orlando Villas Bôas Filho. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 5, n. 2, p. 195-259, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/259/157>. Acesso em: 3 ago. 2024.

FARIA, José Eduardo. Entrevista com o professor José Eduardo Faria (Parte II). Entrevistadores: Bianca Tavolari, Celso Campilongo, Fernando Rister e Orlando Villas Bôas Filho. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 6, n. 3, p. 268-297, set./dez. 2019. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/369/204>. Acesso em: 3 ago. 2024.

JUNQUEIRA, Eliane; OLIVEIRA, Luciano (org.). **Ou Isto ou Aquilo**: a Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; RODRIGUES, José Augusto de Souza. Pasárgada revisitada. **Sociologia, problemas e práticas**, n. 12, p. 9-17, 1992. Disponível em: <https://sociologiapp.iscte-iul.pt/pdfs/28/284.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito (UFPE)**, v. 13, p. 299-330, 2003.

OLIVEIRA, Luciano. **Manual de Sociologia Jurídica**. Petrópolis: Vozes, 2015.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência, o comissário** – e outros ensaios de sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OLIVEIRA, Luciano. Polícia e classes populares. **Cadernos de Estudos Sociológicos**, v. 1, n. 1, p. 85-96, 1985. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/CAD/article/view/961/682>. Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da Democracia**: os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Prefácio de Claude Lefort. Recife: Pindorama, 1995.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno**: uma reflexão sobre a tortura. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994 [2009].

OLIVEIRA, Luciano. Ditadura militar, tortura e história: a “vitória simbólica” dos vencidos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 75, p. 7-25, 2011a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/qrCjX6fQXc99KRHJCg5YBNg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. Direitos humanos e cultura política de esquerda. **Lua Nova**, v. 27, p. 149-165, 1992. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ln/a/VQXjhKTFnJZ8GnpHc3Ddf5g/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. **O Enigma da Democracia**: o pensamento de Claude Lefort. Prefácio de Marilena Chaui. Piracicaba: Jacintha Editora, 2011b.

OLIVEIRA, Luciano. Conversando sobre a democracia em Claude Lefort. Entrevistador: João Rego. **Revista Será?**, 3 fev. 2023. Disponível em: <https://revistasera.info/2023/02/conversando-sobre-a-democracia-em-claude-lefort/> . Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. **10 lições sobre Hannah Arendt**. Petrópolis: Vozes, 2012.

OLIVEIRA, Luciano. **E se o crime existir?** Teoria da rotulação, abolicionismo penal e criminologia crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

OLIVEIRA, Luciano. Quando Casanova virou o rosto e tapou os ouvidos: uma leitura do humanismo penal em diálogo com Michel Foucault. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, n. 3, p. 8-28, 2021a. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/605/296> . Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. Quando um grito interrompeu a escrita de Montesquieu: sensibilidade moderna e abolição da tortura judicial no século XVIII. **Revista Direito Mackenzie**, v. 15, n. 3, p. 1-25, 2021b. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/15059/12333>. Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. **O aquário e o samurai**: uma leitura de Michel Foucault. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, [2017] 2024.

OLIVEIRA, Luciano. O peixinho dourado e o samurai: sujeito empírico e sujeito epistemológico em Michel Foucault. **Lua Nova**, v. 99, p. 15-46, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Zrsqvb5ZstNngwnkhgwN3qj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. Pluralismo jurídico y derecho alternativo en Brasil: notas para un balance. Tradução de Libardo Ariza. In: GARCÍA, Mauricio; RODRÍGUEZ, César A. (ed.). **Derecho y sociedad en América Latina**: un debate sobre los estudios jurídicos críticos. Bogotá: ILSA, 2003. p. 199-221.

OLIVEIRA, Luciano. A “justiça de Cingapura” na “Casa de Tobias”: opinião dos alunos de Direito do Recife sobre a pena de açoite para pichadores. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 40, p. 53-61, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/5FFsv8vSvhn6m6hdd6YqhND/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. Obrigado! Memória e memorial de um sociólogo do Direito. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 1, n. 1, p. 9-20, 2014. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/33/43>. Acesso em: 3 ago. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**. São Paulo: Cortez, [1973] 2014.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. Entrevista com os professores Cláudio Souto e Solange Souto. Entrevistadora: Eliane Botelho Junqueira. **RBSD** – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 8, n. 3, p. 326-360, set./dez. 2021. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/download/569/294/2108>. Acesso em: 3 ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciano; CAMPILONGO, Celso. Entrevista com Luciano Oliveira e Celso Campilongo: duas trajetórias na Sociologia Jurídica brasileira. Entrevistadores: Lucas Fucci Amato e Rodrigo Marchetti Ribeiro. **RBSD** – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 11, n. 3, p. 129-151, set./dez. 2024.

Recebido em: 06/08/2024

Aprovado em: 07/09/2024